V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

FLORENCIO MACEDO MAGGI

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-219-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevidéu, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimputabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO" (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado "PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMERICA LATINA", seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com "O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL". Após, expôs Rômulo Fonseca Morais sobre O' PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO". A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre "DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO". Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado "PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA".

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada "A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇAO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES" (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre "CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL". E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema "PUNITIVISMO MIDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA". Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi "ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL" a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como "REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÁS CRIMINOLOGIAS". Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho "ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA". Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma 'criminologia feminista', bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêntricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevidéu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL

SOME THEORETICAL AND METHODOLOGICAL ASPECTS OF CULTURAL CRIMINOLOGY

Theuan Carvalho Gomes da Silva [1]

Resumo

O trabalho tem como objetivo apresentar e introduzir a criminologia cultural e algumas pesquisas brasileiras já realizadas dentro dessa perspectiva. O ponto de partida é o contexto de seu surgimento, notadamente nos EUA e Inglaterra, até a chegada mais recentemente no Brasil. Após, é abordado o conceito de tédio criminológico desenvolvido por Jeff Ferrell, que parece ter capturado também o pensamento criminológico do Brasil. Na sequência, apresenta-se as possibilidades teóricas e metodológicas da criminologia cultural e sua a relação entre crime e cultura. Finalmente, são trazidos quatro exemplos de pesquisas feitas por brasileiros a partir dos paradigmas dessa nova criminologia.

Palavras-chave: Criminologia cultural, Crime, Cultura

Abstract/Resumen/Résumé

The work aims to present and introduce the cultural criminology and some Brazilian studies already conducted in this perspective. The starting point is the context of its emergence, especially in the US and England, until the arrival of more recently in Brazil. After it is discussed the concept of criminological boredom developed by Jeff Ferrell, who seems to have also captured the criminological thinking of Brazil. Following, we present the theoretical and methodological possibilities of cultural criminology and it's the relationship between crime and culture. Finally, we brought four examples of research by Brazilians from the paradigms of this criminology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural criminolgy, Crime, Culture

[1] Mestando em Direito pela UNESP. Pós-graduando em Direitos Humanos pela USP. Pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL-UNESP). contato@theuan.com.br

1. INTRODUÇÃO

Não é de hoje que culturas são criminalizadas em nossas sociedades. Há uma evidente disputa por espaço e poder quanto a representações e significações do que é o certo ou errado, bom ou mal, lícito ou ilícito, crime e não crime. E esse fenômeno pode ser compreendido através da cultura, que produz e é produto do controle social. Dentro dessa perspectiva, a criminologia cultural é corrente de pensamento criminológico bastante recente e que ainda está em formação. Numa tentativa de definição de conceito, Ferrell assevera que a criminologia cultural pretende explorar "[...] o entrelaçamento entre a dinâmica cultural e as práticas do crime e controle do crime na sociedade contemporânea. [...] enfatiza a centralidade do significado e representação na construção de crime como um evento momentâneo, esforço subcultural e questão social." (FERRELL, 2011a,, p. 1)

Seu marco inicial é incerto, mas ganha força a partir de meados da década de 90. Suas propostas e perspectivas se apresentam como inovadoras e por isso é que é preciso melhor conhece-las, desenvolvê-las e debate-las no seio da comunidade acadêmica. Com efeito, sem ambição de esgotamento da matéria, o método utilizado neste trabalho foi o da revisão bibliográfica, que consiste no mapeamento de obras sobre criminologia cultural e da apresentação de conceitos-chaves já desenvolvidos por pesquisadores da área. Mais especificamente, este trabalho pretende introduzir algumas bases teóricas e metodológicas dessa nova criminologia, e também apresentar algumas pesquisas já realizadas dentro desses referenciais teórico-metodológicos, principalmente no Brasil.

Num primeiro momento, buscamos trazer o desenvolvimento da criminologia cultural, que nos remete, sobretudo, aos EUA e a Inglaterra, chegando apenas mais recentemente no Brasil. Após apresentação do contexto de surgimento, passa-se a ao tédio criminológico. A formação da criminologia cultural pode ser mais bem compreendida a partir daquilo que veio a ser chamado por Ferrell de criminologia do tédio (FERRELL, 2010, *al passim*). O tédio é identificado no contexto do modernismo de nossas sociedades. A burocratização da vida decorrente disso permitiu, principalmente na América do Norte, o surgimento de uma criminologia administrativa, que sob o pretexto de ser reconhecida como ciência autônoma acabou se transformando em instrumento para produção de dados para o controle social. Com efeito, o tédio também pode ser encontrado dentro da tradição brasileira de ensino e pesquisa da criminologia, que enxerga a criminologia como uma sucessão de escolas e paradigmas que tem o seu ápice com o pensamento crítico de tradição marxista. Portanto, a importância da criminologia cultural está no seu viés de rompimento com o que

até então vinha sido produzido, além de continuar provocando novas formas de pensar o crime e controle.

Na sequência, tratamos as possibilidades teóricas e metodológicas que a criminologia cultural traz como possível saída para recobrar a criminologia desse tédio. Nesse sentido, seria justamente os estudos culturais a resposta, por possibilitarem a captação dos sentimentos, significados e emoções humanas através dos estudos relacionando crime e cultura. Para isso, foi necessário buscar metodologias não ortodoxas, que permitissem a compreensão da dimensão das experiências e emoções humanas, como é o fenômeno da transgressão. Assim, se iniciou uma tradição de pesquisas sobre crime e cultura de inspiração antropológica, valendo-se do método da etnografia, mas também de outros métodos que permitiram essa abertura qualitativa para a compressão do fenômeno criminal.

Por fim, trazemos quatro trabalhos de pesquisadores brasileiros e brasileiras que contribuem para ilustrar o fazer da criminologia cultural. Essas pesquisas analisam a relação entre crime e cultura, principalmente na construção de identidades de subculturas desviantes, além de suas formas de representação e significação do desvio, passando pelo o picho, o skate, as torcidas organizadas de futebol, bem como letras musicais do gênero *rap*.

2. CONTEXTO DE SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

A data de nascimento da criminologia cultural é incerta. Os estudiosos da matéria destacam que os estudos culturais e as relações entre crime e cultura não são de hoje. Houve, no passado, momentos de altos e baixos nos estudos relacionando crime e cultura.[1] Isso significa dizer que, em alguma medida, a criminologia cultural já existia antes mesmo de assim ser chamada, mas apenas a partir da metade da década de 90 em diante é que uma série de pesquisadores vão se organizar em torno do que se convencionou chamar de "criminologia cultural", conforme apontado por Oxley (OXLEY, 2012, p. 181).

Com efeito, antes da formação da criminologia cultural, algumas tradições criminológicas e sociológicas foram muito importantes para seu desenvolvimento e construção de suas bases. Ferrell nos baliza que a criminologia cultural surgiu de uma complexa variedade evolutiva, tanto da sociologia, quanto da criminologia:

[1] Como exemplo disso, pode-se citar, em alguma medida, dentro outros, o trabalho de Becker com os músicos de jazz na década de 60, em sua obra *Outsiders*.

> Um ponto de partida fundamental para o aparecimento [da criminologia cultural] é o trabalho de estudiosos associados com a Escola de Birmingham dos estudos culturais, a *National Deviancy Confenrence*, e a "nova criminologia" na Grã-Bretanha durante os anos 1970. Reconceituando a natureza do poder contemporâneo, esses estudiosos exploraram as dimensões culturais e ideológicas de classe social, examinaram mundos de lazer e subculturas ilícitas como sítios de resistência estilizados e significado alternativo, e investigaram as ideologias mediadas pela condução do controle social e legal. Por volta dessa mesma época, a sociologia norte-americana trouxe um segundo ponto de partida o que viria a se tornar criminologia cultural: a abordagem interacionista simbólico para crime e desvio. (FERRELL, 2011, p. 1)

Não foram poucas as bases da criminologia cultural. Por um lado, ela se funda dentro da tradição sociológica de estudos culturais, que ao reconceituar a natureza do poder, pode explorar as dimensões culturais e ideológicas, imergindo em subculturas ilícitas como focos de resistência estilizado ao controle social e legal. Por outro lado, o paradigma do interacionismo simbólico de Becker contribuiu sobremaneira com a perspectiva de um novo olhar para os significados do crime e do desvio em grupos *outsiders*. Além dessas bases, como nota Larissa Frade, a contribuição de tradições sociológicas clássicas como as de Marx, Durkheim, Parsons e Merton também foram essenciais para o desenvolvimento da criminologia cultural (FRADE, 2015, p. 43).

A partir dessas perspectivas teóricas uma *nova criminologia* emergia. Essa criminologia começou a ganhar forma, principalmente, a partir do estudo de Jeff Ferrell intitulado *Urban Graffiti: crime, control and resistance*, que depois se transformou no livro *Crimes of Style*, publicado em 1993. Na obra, o autor relata sua pesquisa com os grafiteiros de Denver (Colorado, EUA), mas que também analisou grafites de outras cidades dos EUA e da Europa. Ferrell, valendo-se do método da etnografia, se inseriu num conhecido grupo de grafiteiros chamado *Syndicate*. No livro, o autor retrata os contextos históricos, culturais, políticos, bem como os significados e emoções que o grafite pode veicular como expressão de identidade de determinada subcultura.

Ferrell demonstra que a criminalização do grafite, na verdade, amplificou a produção do grafite numa dinâmica de disputa entre os empreendedores da moral e as subculturas desviantes. A criminalização, portanto, surtiu efeito contrário do pretendido. A reação dinâmica entre os grafiteiros e os empreendedores da moral, reagindo uns aos outros, produziu uma “estranha dança de criminalização” (FERRELL, 1993, p. 159). Ao conviver e entrevistar os grafiteiros, o autor percebeu que a adrenalina do momento de transgressão

gerada pela ilicitude da conduta era algo que passava despercebido aos empreendedores da moral (FERRELL, 1993, p. 171). A criminologia cultural se abria, assim, para captura da ação humana e suas significações dentro de determinadas subculturas, tribos desviantes ou grupo *outsiders*[2].

Nesse primeiro momento, a criminologia cultural sequer tinha esse nome, sendo chamada por Ferrell de *criminologia anarquista*, já que o grafite incorporava questões de autoridade e poder, subordinação e insubordinação, sugerindo um tipo de criminologia que poderia, então, fazer oposição à autoridade (FERRELL, 1993, p. 160). A primeira vez que o termo criminologia cultural surgiu foi logo no ano de 1995. Apenas dois anos depois de lançado *Crimes of Style*, Ferrell se junta a Sanders e lança a obra *Cultural Criminology*. Em 2000, Mike Presdee publica na Inglaterra a obra *Cultural Criminolgy and the Carnival of Crime.* Três anos depois, Keith Hayward publica *City Limits: crime, consumer culture and the urban experience.* Em volta desses e de alguns outros autores, iniciou-se uma tradição de pesquisas sob o guarda-chuva chamado de "criminologia cultural".

No Brasil, Salo de Carvalho, José Linck, Marcelo Mayora e Moysés Pinto Neto publicam em 2011 a obra *Criminologia Cultural e Rock*, difundindo entre nós os aspectos de estudos criminológicos que relacionam crime e cultura. Nessa obra, os autores trabalham desde o samba, *rap*, *rock* até o *punk*, dentro de uma perspectiva de resistência contracultural e construção de identidades, através de uma imersão em Madame Satã, Racionais MC's, Beatles, Rolling Stone e Radiohead. Ainda no Brasil, destaca-se, dentre outros, a produção de Álvaro Filipe Oxley da Rocha, bem como os trabalhos monográficos de Saulo Ramos Furquim, Larissa Palermo Frade, Fernando Piccoli, Guilhermes Böes e Mateus Vieira da Rosa.

3. A CRIMINOLOGIA DO TÉDIO

A criminologia cultural se define muito mais pelo o que combate do que necessariamente pelo o que defende. Os adeptos da criminologia cultural rejeitam a criminologia administrativa, de tabelas e estatísticas, que pretende prevenir a ocorrência de crimes, dentro de uma teoria da escolha racional, de um saber criminológico voltado para o

[2] Não se olvida que há um debate acerca da conotação pejorativa acerca do uso do termo *subcultura*, que denotaria uma cultura inferior ou menor que a cultura dominante, por assim dizer. No entanto, como a maioria dos criminologistas culturais usa essa expressão, e como objetivo deste trabalho é expor os principais pontos dessa criminologia, preferimos não enfrentar a questão neste espaço, sem deixar de pontuar, contudo, preocupação com a temática.

controle (OXLEY, 2012, p. 183). O seu principal objetivo é romper com os paradigmas que limitam o pensamento criminológico dentro de conceitos fechados e encerrados.

Com efeito, o desafio principal era romper com o que então veio a ser chamado tédio criminológico, dominante nos Estados Unidos no contexto pós-crítica. A modernidade trouxe as incertezas das tradições e as frustações das rotinas diárias, bem como à obediência às regras externas de automação e padronização da vida. No artigo *Tédio, crime e criminologia cultural*, Ferrell conclui que o tédio se multiplicou com o amadurecimento do mundo moderno, graças, por exemplo, às contribuições que o taylorismo e o avanço das tecnologias produziu entre o trabalho intelectual e manual; às escolas públicas como centro de treinamento para o novo tédio; e para os insuficientemente socializados na nova ordem a resposta seria o manicômio, a prisão ou o centro juvenil como instituições dedicadas ao reforço do tédio (FERRELL, 2010, p. 359).

Ferrell chama de "criminologia do tédio" essa incorporação das ferramentas instrumentais, que permitiram a produção de uma criminologia voltada para o controle. Para ele, "assim como nas fábricas, as agências oficiais e o mercado de trabalho foram racionalizados em nome do controle eficiente, a investigação criminológica é moldada conforme a eficiência científica, desumanizando os seus pesquisadores e aqueles aos quais se propõem investigar e controlar." (FERRELL, 2010, p. 360). O caminho percorrido por essa criminologia sem criatividade, notadamente rígida, afastada das questões humanas e voltada para o controle é decorrente do emprego de metodologias tradicionais que se aproximam muito das chamadas ciências duras, do gerencialismo dos escritórios e das fábricas, desvinculando de qualquer crítica social. O criminólogo, nessa perspectiva, é entendido como "tecnólogo" do crime:

> [...] o tédio do modernismo é derivado da sistemática exaustão das incertezas e possibilidades da vida cotidiana, o tédio do pensamento criminológico resulta, em grande parte, dos projetos metodológicos direcionados, de forma igualmente explícita, a excluir a ambiguidade, o inesperado e o "erro humano" da pesquisa criminológica. Alinhadas aos aparatos estatais de controle em torno de fins comuns, estas metodologias levam à falência a promessa de uma produção acadêmica significativa, tornando-se, ao invés disso, a base para o tipo de "criminologia judicial" descrita por Ned Polsky (1998, p. 136) - a criminologia do "tecnólogo ou do engenheiro moral". (FERRELL, 2010, p. 346).

São os estudos de mapeamento urbano da criminalidade – ainda muito ligados à escola ecológica de Chicago da década de 30 –, de levantamento de dados estatísticos sobre crimes, bem como formulações abstratas da incidência e controle do crime. A criminologia do tédio, portanto, pode ser compreendida como sendo aquela produzida pela criminologia do controle, atuarial, burocratizante, administrativa, ortodoxa e estatística, dominante no cenário pós-crítica no contexto estadunidense. Amparado por este tipo de conhecimento cientificista, o poder punitivo se expandiu, dentro da lógica neoliberalista, com o incremento de aparatos de segurança privada, vigilância por circuito interno de câmeras em todos os lugares, reforço de policiamento ostensivo nas urbes e grandes centros, privatização de presídios, etc. A indústria do controle do crime, visava, além de tudo, o lucro.

A propósito, Salo de Carvalho reconhece esse tédio criminológico também no Brasil, com alguma diferença. A criminologia – quando é ensinada no Brasil – é abordada a partir do desenvolvimento histórico e sucessivo de escolas e paradigmas, começando pela escola clássica ou positiva, culminando com o suposto ápice do conhecimento criminológico na criminologia crítica. (CARVALHO, et. al. 2011, p. 151/152) Nas palavras de Carvalho, "a impressão é a de que certas correntes da crítica criminológica creem inexistir quaisquer mudanças na criminologia ortodoxa ou no próprio pensamento crítico desde a queda do Muro de Berlim no final da década de 80 do século passado [...] que crê (e este termo é significativo) representar a criminologia crítica o fim da história do saber criminológico". (CARVALHO, et. al. 2011, p. 152)

O tédio seria, portanto, o grande responsável pelo fim da criatividade das investigações criminológicas, abrindo espaço para a criminologia atuarial, burocratizante, de cruzamento de dados e tabelas, fechada em escritórios, reduzindo questões humanas a categorias controláveis e quantificáveis. Ou ainda, a delimitação da criminologia apenas como crítica do direito penal, assumindo papel auxiliar e interno ao sistema jurídico-penal, que deveria ser de autocrítica do próprio direito penal para o avanço de uma dogmática crítica, o que impossibilita diferenciação entre temas e problemas criminológicos de jurídico-penais. (CARVALHO, et. al. 2011, p. 153)

Ferrell nos aponta uma saída para o tédio: os estudos culturais. A única coisa a perder com os estudos culturais do crime seria o tédio, numa perspectiva de ruptura com o que até então vinha sendo produzido pela criminologia acadêmica. Para Ferrell, "a sedução, o vigor da criminologia cultural advém do seu envolvimento com os temas de investigação e de sua vontade de confrontar as condições socioculturais do tédio que permeiam a prática da criminologia oficial." (FERRELL, 2010, p. 361) A criminologia cultural rompe com o tédio

no momento que se abre para captar, intersubjetivamente, as emoções e significados da ação transgressora, possibilitando, a partir daí, uma miríade de possibilidades de investigações criminológicas, valendo-se de métodos necessariamente qualitativos e capazes de capturar a dimensão das construção de significados culturais.

4. AS POSSIBILIDADES TEÓRICO-METODOLÓGICAS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL

A criminologia cultural nos permite não só lançar um olhar acadêmico para o fenômeno da criminalidade, mas principalmente, o inverso, partindo de um olhar carregado de significações para se investigar como determinados estereótipos e conflitos sociais são vistos, ouvidos, cantados, interpretados, pintados, retratados, filmados e sentidos por aqueles que vivenciam isso em seu cotidiano. A criminologia cultural tem como objetivo:

> [...] desenvolver uma análise cultural profunda tanto do controle legal, quanto dos indivíduos e grupos visados por ele, bem como conceituar crime em relação às muitas complexidades de desigualdade contemporânea e injustiça. Tanto na teorização e quanto na pesquisa de campo, criminologistas culturais tentaram ir além dos velhos dualismos que há muito tem assombrado a análise sociológica e criminológica: estrutura contra agência, forma versus conteúdo, o material versus o ideológico, social versus o cultural. (FERRELL, 2012, p. 174)

A vantagem do aporte teórico da criminologia cultural está no fato de romper com o paradigma que explica os desvios apenas e unicamente a partir da perspectiva da estrutura, dentro de uma visão macrossociológica. Ou então como um fenômeno matemático que pode ser calculado, mapeado e controlado em determinadas circunstâncias. Assim, o método, em criminologia cultural, portanto, é essencialmente qualitativo. Nesse sentido, a criminologia cultural, sobretudo, percebe o crime e os empreendedores da moral como produtos da cultura. Para a criminologia cultural os discursos produzidos pelas subculturas tipicamente criminalizadas são de fundamental importância para a compreensão do desvio como produto cultural, bem como da reação ao delito como também sendo um produto cultural. Nessa linha, Keith Hayward desenvolve o seguinte conceito para que criminologia cultural:

> "[...] uma abordagem teórica, metodológica e intervencionista do estudo do crime, que posiciona a criminalidade e o seu controle no

> contexto da cultura, ou seja, enxerga a criminalidade e as agências e instituições do controle do crime como produtos culturais, como construções criativas (e como tais, devem ser lidas nos termos dos significados que elas carregam). Além disso, a criminologia cultural procura destacar a interação entre dois elementos chave: construções do andar de cima e construções do andar de baixo. Seu foco é sempre as contínuas gerações de significados em torno das interações entre regras criadas e regras quebradas, e uma constante interação entre empreendedorismo moral, inovações políticas e transgressões". (HAYWARD; YOUNG; 2011, p. 1).

Como visto, a questão da cultura é central nos estudos desenvolvidos por essa criminologia que se pretende pós-crítica. Aporte teórico importante para a criminologia cultural é a conceituação de cultura, portanto. Nesse sentido, Ferrell e Hayward esboçam seu entendimento sobre o significado de cultura como sendo:

> [...] aquilo que constitui a conexão do significado coletivo e da identidade coletiva; dentro e por meio dela, o governo afirma ter autoridade, o consumidor analisa marcas de pão – e 'o criminoso', como pessoa e como percepção, ganha vida. A cultura sugere a pesquisa pelo significado, e o significado da pesquisa em si mesma; isso revela a capacidade das pessoas, agindo em conjunto ao longo do tempo, para dar vida até ao mais simples objeto – o carrinho de compras do mendigo, o cassetete do policial, a bandana do membro da gangue – com importância e implicação. (FERRELL; HAYWARD; 2012, p. 208).

Em verdade, a criminologia cultural não se preocupa mais apenas com as questões macrossociológicas, mas, agora também, com as relações intersubjetivas que provocam o fenômeno criminal, que não deixa de ser consequência de uma constante interação entre os empreendedores morais e daqueles que quebram as regras. O estudo das subculturas ou tribos desviantes, muitas vezes criminalizadas, pode apontar para uma forma de transgressão e afirmação da própria identidade daquele grupo. A criminologia cultural, assim, "direciona sua lente para observação dos atores que constituem e se constituem em determinadas tribos desviantes. A preocupação da criminologia cultural estará voltada, portanto, para a construção das identidades desviante". (CARVALHO, et. al. p. 174)

Os significados decorrentes da interação desses personagens da dinâmica da cidade e da geração da criminalidade podem ser extraídos através de algumas expressões culturais, que, em alguma medida, constituem as identidades de determinas subculturas. Isso significa que a conduta desviante pode ser produto de uma determinada cultura, o que desloca

o olhar tradicional da criminologia quanto à compreensão do fenômeno criminal. Nesse sentido, o *rap*, o grafite, o funk, o samba, e diversas outras expressões artísticas, por exemplos, podem ser um lugar privilegiado para compreensão dos significados, sentidos e emoções que determinadas identidades subculturais carregam.

Por tudo isso é que a questão do método é tão central para o rompimento com a criminologia do tédio. Os criminologistas culturais são enfáticos ao não definir um método único para a criminologia cultural. Para eles, foi essa esperança de autonomia enquanto ciência social que levou a criminologia aos métodos científicos mais abstratos, que não são capazes de captar as dinâmicas das emoções dos seres humanos. Para resgatar a criatividade das investigações criminológicas, bem como as questões e emoções próprias do ser humano, o método etnográfico tem sido bastante utilizado pelos criminologistas culturais, pois "tais estudos incorporam o significado cultural das pessoas estudadas, e assim afirmam a sua complexa humanidade que, de outra forma, são reduzidas a resíduos estatísticos". (FERRELL, 2010, p. 365)

Em *Kill Method: a provocation*, Ferrell conclui que o pensamento criminológico norte-americano estava aprisionado pelos métodos ortodoxos, que são aqueles baseados em *surveys* e análise estatística (FERRELL, 2011b, p. 4). De modo geral, a criminologia cultural se coloca contrária a esses métodos da criminologia ortodoxa, ligada ao tédio criminológico de empirismo estatístico e sem compromisso social. Por isso que foi necessário declarar morte ao método para tentar salvar a criminologia (FERRELL, 2011b, p. 3-4). A questão principal é retomar as possibilidades de encontro com as emoções, com o humano, com a busca de significados e significações. Portanto, qualquer método que permita essa abertura é válido para a criminologia cultural.

Dessa maneira, alguns métodos empregados pelos criminologistas culturais atualmente, além da tradição etnográfica começada por Ferrell, são o de pesquisa-ação participativa, a netnografia, a análise de discurso e análise de conteúdo nas mídias, a produção de documentários, auto-etnografia diariamente fotografada, semiótica, inconologia, sistemas de significados de imagens, produção de filmes, etc. (YOUNG, HAYWARD, 2012, p. 132-133) As possibilidades que esses métodos oportunizam é o que permite os criminologistas culturais afirmarem que sua intenção "é manter girando o caleidoscópio intelectual, procurando por novas formas de enxergar o crime e a resposta social a ele" (FERRELL; YOUNG; HAYWARD; 2008, p. 6).

A partir dessa perspectiva intersubjetiva e qualitativa, a criminologia cultural tem com uma de suas principais preocupações entender, como e em que medida, o comportamento

desviante, além de ser assim entendido pela explicação da reação social, pode ser entendido também como forma de subversão ou resistência contracultural a valores, símbolos e códigos da cultura dominante. Em outras palavras: a criminologia cultural tenta contribuir ao enxergar no desvio uma forma moderna de significação e resistência. (OXLEY, 2012, p. 185)

4. ALGUMAS ABORDAGENS DE PESQUISA EM CRIMINOLOGIA CULTURAL NO BRASIL

Além dos trabalhos de Ferrell e Carvalho et al. já citados acima, a criminologia cultural tem sido trabalhada por diversos outros cientistas sociais. Tendo em vista que seu surgimento se deu no contexto norte americano e inglês, é natural que seu desenvolvimento tenha sido maior por lá, ao menos por enquanto. Mesmo assim, já é possível encontrar alguns estudos monográficos sob a temática também no Brasil. O que chama a atenção nessas pesquisas é a criatividade das abordagens bem como a singularidade dos objetos. Para melhor ilustrar essas possibilidades, colacionam-se abaixo quatro pesquisas que contemplam desde torcidas organizadas até picho, skate e *rap*.

Mateus Vieira Rosa, na monografia de conclusão do curso em direito, parte dos aportes da criminologia cultural para investigar as simbologias e a formação de estilo de vida próprio dos integrantes de torcidas organizadas de times de futebol no Brasil. O autor traz conclusões bastante interessantes, no sentido de que para esses grupos a violência pode ser interpretada pelo prazer e excitação da experiência da partida de futebol e também como ato comunicativo de imposição física e simbólica de expressão de superioridade da torcida, que visa reforçar a própria identidade coletiva. Além disso, Rosa traz à baila o papel da mídia nessa dinâmica de confrontos entre torcidas organizadas, que, enquanto empreendedora da moral, gera um pânico que contribui para a marginalização e rotulação das torcidas organizadas como grupos desviantes. Como resposta, a sociedade, então demanda uma política criminal repressora que é posta em prática, mas que funciona como uma espiral de amplificação do desvio. (ROSA, 2014, p. 115)

Pesquisa interessante também foi realizada por Fernando Piccoli, sobre pichação na cidade de Porto Alegre/RS, de inspiração e referência nítida à obra *Crimes of Style* de Ferrell[3]. O pesquisador, também se valendo do método etnográfico, inseriu-se dentre os

[3] Importante destacar que, embora inspirada em *Crimes of Style*, o resultado da pesquisa de Piccoli é bastante original – como só poderia ser –, uma vez que seu local e o objeto de análise são muito diferentes. Aliás, a

pichadores da sua cidade, em *rolês* noturnos, para buscar entender os significados do picho para além da opinião dominante, numa tentativa de entender o que significava pichação para um garoto, que mesmo após ter caído de um prédio de 20 andares e ter sofrido graves lesões, continuava se arriscando e rabiscando. Num comentário trazido pelo autor, de um pichador conhecido como Kavera, nos é dada uma pista do quê o picho pode representar: "Eu nunca cheirei, só fumo maconha, mas sou dependente de adrenalina, de pichação" (PICCOLI, 2014 p. 88). Com efeito, a frase atribuída à Kavera reforça proposições da criminologia cultural quanto à importância da experiência vivenciada para compreensão do fenômeno da transgressão.

Também em Porto Alegre, Guilherme Michelotto Böes conduz pesquisa sobre o skate e os espaços da cidade, sob o enfoque da criminologia cultural. Böes busca o conceito de "parafuncionalidade" dos espaços desenvolvido por Keith Hayward para fazer sua análise (BÖES, 2013, p. 7). O autor, ao identificar um contexto de militarização dos espaços da cidade a partir do domínio do concreto, asfalto e ferro, com cerca de 1 carro para cada 2 pessoas, percebe que o skate pode ser uma forma de romper com cada obstáculo que impede a circulação nesse cenário, resignificando o espaço público. Nesse sentido, ele afirma que "opor-se contra a sociedade motorizada é uma tentativa do skate e seus costumes. E pela possibilidade de andar sobre quadro rodas, andar com dois eixos, mas esse andar não é a partir da indústria automobilística, esse andar é romper, quebrar, rasgar, e ninguém conseguir parar, *skate or die*." (BÖES, 2013, p. 3). O skate acaba sendo uma arma de contra uso da cidade, numa lógica de resistência contra a cultura dominante dos veículos automotores, razão pela qual o skate ganha visibilidade enquanto subcultura desviante. A necessidade de conciliar a existência dos veículos automotores e o skate no espaço público faz com que o skate represente uma quebra de paradigma da cultura dominante, além de afirmar uma identidade dos sujeitos na cidade. (BÖES, 2013, p. 10)

Outra pesquisadora brasileira que adota a matriz teórica da criminologia cultural é Larissa Palermo Frade. A pesquisadora, em sua dissertação de mestrado, estuda como o *rap* se constitui em ativismo urbano contracultural. A pesquisa analisou letras variadas de *rappers* e grupos de *rap* como Emicida, Mv Bil, Thaíde e Dj Hum, Racionais MC's, Apocalipse 16 e Câmbio Negro (FRADE, 2015, p. 123), que só foi possível a partir a uma criminologia cultural "livre de amarras, fetiches positivistas e métodos predeterminados [...], aproximando-se das experiências cotidianas de pessoas que convivem com a violência das pessoas que

possibilidade de cotejamento entre essas duas pesquisas pode trazer conclusões bastante interessantes sobre as semelhanças e diferenças entre o fenômeno do picho em Porto Alegre e do grafite em Denver.

criam identidades." (FRADE, 2015, p. 127) Uma das conclusões da autora caminha no sentido de que o gênero musical *rap*, enquanto expressão popular que é cantada e composta, em sua maioria, por negros e moradores das periferias, acaba por sofrer a rotulação como subcultura desviante, isto é, a cultura como produto do controle social, ainda que seja exatamente isso que alimenta e movimenta os *rappers* em seu ativismo urbano contracultural. (FRADE, 2015, p. 125)

Esses são alguns poucos exemplos de possibilidades de pesquisas em criminologia cultural. Por certo, o leque de estudos relacionando crime e cultura a partir de métodos de pesquisa qualitativa que se abre para as relações intersubjetivas, lançando novo olhar para as identidades construídas pelas subculturas, é bastante significativo. Nessa perspectiva, a criminologia cultural acaba sendo muito mais uma posição política de abertura das investigações do que necessariamente um paradigma fechado de pensamento criminológico. Essa pode ser sua principal vantagem face as correntes de pensamento que não se permitem captar as emoções e os significados humanos que crime e cultura nos trazem. As pesquisas em criminologia cultural tendem a ser originais e únicas, graças aos variados métodos que emprega e também pela singularidade dos seus objetos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminologia cultural é corrente de pensamento recente, formada principalmente a partir de metade da década de 90. Nesse momento, seu desenvolvimento acontece principalmente nos EUA e na Inglaterra, chegando ao Brasil apenas mais recentemente. Suas bases teóricas são diversificadas. Destaca-se a influência teórica do interacionismo simbólico de Becker, da escola britânica de estudos culturais, bem como a teoria das subculturas desviantes.

Além disso, a questão do método parece ser aspecto central para criminologia cultural. Tanto que foi necessário decretar morte ao método de burocratização da vida, fruto da modernidade que atingiu também os estudos criminológicos. As pesquisas em criminologia, principalmente nos EUA, se resumiam a gráficos, estatísticas e mapeamentos do crime, havendo uma transformação do criminólogo em "tecnólogo do crime", produzindo saber para o controle, dentro de escritórios cercado por formulários. No Brasil, em alguma medida esse tédio criminológico também existe, mas à sua maneira. Salo de Carvalho nos aponta que o ensino e pesquisa da criminologia – quando existente nas universidades – se dá dentro de um quadro teórico evolutivo fechado, que começa com a escola clássica ou positiva

e culmina na criminologia crítica. A criminologia cultural, portanto, se apresenta para tentar romper esse tédio, buscando captar significados e emoções nos estudos do crime e do controle em relação à cultura, com objetivo de manter girando o "caleidoscópio intelectual".

Com efeito, não se olvida que a criminologia cultural tem uma matriz teórica e metodológica majoritariamente desenvolvida em países bastante diferentes do Brasil, o que poderia trazer questionamentos sobre sua pertinência para o contexto brasileiro e da América Latina. A crítica é válida e merece ser refletida. Sem desconsidera-la, a oportunidade de pesquisa com objetos culturais locais e regionais próprios pode garantir autonomia e originalidade da pesquisa criminológica em âmbito cultural específico. Isso porque as culturas são, inegavelmente, variadas de local para local, ainda que possam ter aspectos comuns entre si.

O fenômeno das torcidas organizas, por exemplo, conforme pesquisado por Rosa, só se dá da forma que se deu, no Brasil, pois os elementos estudados só existem da forma como existem no contexto brasileiro pesquisado. Outro exemplo é a pichação em Porto Alegre, que só se dá como seu deu em Porto Alegre, conforme a pesquisa realizada por Piccoli. O fenômeno do *funk*, do samba e do *rap* brasileiro idem. Essa característica de singularidade dos objetos estudados pela criminologia cultural lhe confere uma autonomia e independência bastante particular, pois não se trata apenas de transposição irrefletida de um cabedal teórico-metodológico, mas sim de novas possibilidades para um novo olhar, a partir de novos lugares, para objetos bastante particulares.

REFERÊNCIAS

BÖES, Guilherme Michelotto. **Skate e a cidade:** uma pesquisa em criminologia cultural. In: Anais do IV Congresso Internacional de Ciências Criminais. Disponível em: http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/64.pdf Acesso em: 01 jun de 2016.

CARVALHO, Salo de. Das subculturas desviantes ao tribalismo urbano (itinerários da criminologia cultural através do movimento punk). *In*: LINCK, José Antônio. [et al]. **Criminologia cultural e rock**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FERRELL, Jeff. **Crimes of style**: urban graffiti and the politics of criminality. New York: Garland, 1993.

FERRELL, Jeff. Cultural Criminology: crime, meaning and power. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 99. nov/2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERRELL, Jeff. **Definition of Cultural Criminology in the Blackwell Encyclopedia of Sociology**. 2011. Disponível em: http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/cult-crim-blackwell-encysoc.pdf . Acesso em 05 jun. 2016. A

FERRELL, Jeff. **Kill method:** a provocation. 2011. Disponível em: https://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/Kill_Method_A_Provocation_Jeff_Ferrell.pdf Acesso em: 12 maio 2016. B

FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** n. 82, p. 339. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. Possibilidades insurgentes: as políticas da criminologia cultural. **Revista Sistema Penal & Violência.** vol. 4. n. 2. p. 206-218. jul-dez 2012.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. YOUNG, Jock. **Cultural criminology:** an invitation. London: Sage, 2008.

FRADE, Larissa Palermo. **A criminologia cultural e o *rap* como ativismo urbano contracultural:** reflexões sobre cultural, crime e olhares criminalizantes. Faculdade de Direito de Coimbra (Dissertação), 2015. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30063/1/A%20criminologia%20cultural%20e%20o%20RAP%20como%20ativismo%20urbano%20contracultural.pdf Acesso em: 06 jun. 2016.

HAYWARD, Keith. YOUNG, Jock. **Cultural criminology.** Disponível em: http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/files/2011/03/youth-justice-dictionary.pdf Acesso em: 12 maio. 2016.

HAYWARD, Keith. **City limits**: crime, consumer culture and the urban experience. London: Routledge, 2004.

OXLEY DA ROCHA, Álvaro Filipe. Crime e controle da criminalidade: As novas perspectivas e abordagens da criminologia cultural. **Sistema Penal & Violência**, v. 4, n. 2, 2012. p. 183 Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/12597/8811 Acesso em: 14 maio 2016.

PICCOLI, Fernando. **Riscos rebeldes:** notas etnográficas e criminológicas sobre a pichação. Faculdade da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (dissertação). Porto Alegre, 2014.

PRESDEE, Mike. **Cultural criminology and the carnival of crime**. London: Routledge, 2003.

ROSA, Mateus Vieira. **Identidade, significados e imagem do desvio:** uma (re)leitura do fenômeno das torcidas organizadas a partir da criminologia cultural. Trabalho de Curso. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/133933 Acesso em: 01 jun. 2016.

SANDERS, Clinton; FERRELL, Jeff. **Cultural Criminology.** Boston: Northeastern University Press, 1995.

YOUNG, Jock; HAYWARD, Keith. Cultural criminology. *In*: MORGAN, Rod; MAGUIRE, Mike; REINER, Robert. **The Oxford handbook of criminology**. London: Oxford University Press, 2012.